



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 031/2023

Projeto N° 027/2023

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Assistente Social de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público e temporariamente, 01 (um) Assistente Social.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que necessita contratar um Assistente Social para atuar junto a Secretaria da Educação, a fim de realizar atendimento nas escolas municipais e realização de visitas domiciliares, relatórios e pareceres.

II - Análise

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que "para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado".


A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita deste profissional para atuar junto a Secretaria da Educação, a fim de realizar atendimento nas escolas municipais e realização de visitas domiciliares, relatórios e pareceres.

Portanto, o projeto de lei 027/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 04 de setembro de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





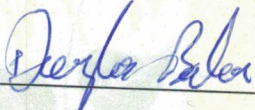
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

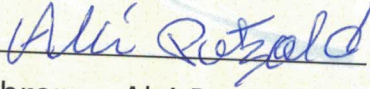
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 04 de setembro de 2023, às 18:20 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.


Sala das Comissões. Em 04 de setembro de 2023.



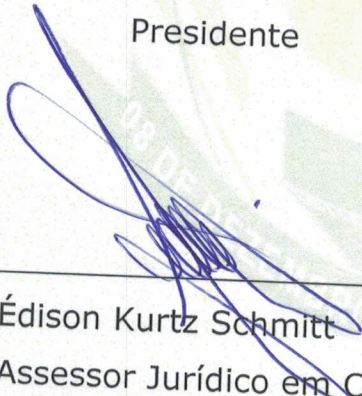
Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente



Alci Petzold
Vice-Presidente



Douglas Desbesel
3º membro



Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

